



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que Altera o Código Tributário Municipal, no seu Art. 296, para estender a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e para seus responsáveis legais.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Altera o Código Tributário Municipal, no seu Art. 296, para estender a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e para seus responsáveis legais.

Art. 1º - Através da presente lei, acrescenta ao Art. 296 do Código Tributário Municipal de Caruaru o inciso XIII, XIV e alíneas, passando a constar a seguinte redação:

XIII – Os imóveis de propriedade de pessoas com espectro autista, nas seguintes condições:

- a) Seja o único imóvel que possua e resida nele;
- b) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no município, como sendo de sua propriedade;
- c) Não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e/ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com suas famílias;
- d) Laudo médico com diagnóstico.
- e) Fica dispensado o requisito de renda familiar

XIV – Os imóveis de propriedade de tutor, curador ou responsável legal das pessoas com Transtorno do espectro autista, nas seguintes condições:

- a) Seja o único imóvel que possua e resida nele;
- b) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no município, como sendo de sua propriedade;
- c) Não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e/ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com suas famílias;
- d) Laudo médico com diagnóstico;
- e) Sua renda familiar não supere a 03 (três) salários mínimos.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
26 de fevereiro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei se destina a conceder isenção do IPTU - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana), imposto de competência municipal, para as pessoas com espectro autista, seus tutores, curadores e responsáveis legais.

Desta maneira, deve-se ressaltar os princípios constitucionais de isonomia, representando o símbolo democrático que indica o tratamento justo e igualitário a todos os cidadãos.

A isenção da forma estabelecida nessa lei visa garantir o direito a moradia das pessoas com espectro de autismo.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de conceder função social ao tributo.

Pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este anteprojeto cumprir esta função social.

Dito isso, pugnamos pelo acatamento desse projeto para que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de fevereiro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor